

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 20/63

Assunto *Dispõe sobre a nomeação de sua...*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças -*

Primeira Discussão *aprovado em 11/6/63 - RMM*

Segunda Discussão *aprovado em 14-6-63 - RMM*

Redação Final *Dispensada - 14-6-63 - RMM*

Observações: *Publicado em 8 de junho de 1963 -*

Secretaria da Câmara Municipal, em *4 de maio de 1963*

586/63

2
M. Caporali

Dispõe sôbre nome de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica dado o nome de Da. IGNACIA DA SILVA PIMENTEL, à rua sem denominação oficial que se inicia entre os prédios números 256 e 270 da rua José Domingues e segue em direção à Av. José Gomes da Rocha Leal, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba do orçamento, na ocasião em que a mesma se der.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1963


Caetano Piccioni


Nilo Torres Saleza.

JUSTIFICATIVA

Considerando que Bragança Paulista foi fundada por Antonio Pires Pimentel no ano de 1763 e que a sua fundação se deve a uma promessa religiosa feita pela esposa de Pires Pimentel, sra. Da. Ignacia da Silva Pimentel, é justo que, neste ano de 1963, quando estamos comemorando o 2º centenário da fundação da cidade, prestemos uma homenagem à mulher que inspirou a atitude de Antonio Pires Pimentel.

Como homenagem àquela que, por um ato de religiosidade deu início a uma povoação, fazendo construir uma pequena igreja tendo por padroeira Nossa Senhora da Conceição do Jaguari.

Modesta homenagem para tão grande ato, porém, é tudo o que de melhor podemos fazer no dia de hoje, duzentos anos passados, a fim de que as atuais e futuras gerações possam rememorar sempre o grande feito de Da. Ignacia da Silva Pimentel, que nos idos de 1763 fez nascer, para orgulho e felicidade de todos nós, esta maravilhosa cidade de Bragança Paulista.

Esperamos que os nobres edís, compreendendo a razão desta propositura, dêem o seu voto favorável à mesma

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 3/5/1963

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

M. de A.

Francisco Bozani

Julio Tildes

*3
M. de A.*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o Vereador Leão de Fiores,
em 6.5.63. *deputado* Presid.

Pretende o nobre Vereador Caetano
Fiores na qualidade de primeiro
sinatário denominar Rua Da
Inacia da Silva Pinheiro à Rua
sem denominação que inicia en-
tre os prédios números 256 e 270
da Rua José Domingues e segue em
direção a Sr. José Gomes da Ro-
cha Real, esta cidade.

A matéria é de natureza legisla-
tiva concorrente, isto é, insere-se
entre aquelas que pode ser apre-
sentada pelo Prefeito, Comissões
da Câmara ou qualquer Vere-
dor "ex. vi" do art. 32.º da
Lei Orgânica do Município.

Assim não havendo outras opo-
niões, recomendamos a sua
aprovação pelo Plenário 13.5.63 *deputado Relator*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

5
U. Oliveira

Parecer N.º

*Se acordo com o parecer do senhor vereador
Celso de Faria.*

Data das Reuniões 24-5-63

Maurício Leão Leite

Oswaldo Alves de Oliveira - 24-5-63

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 1963

Parecer N.º

Projeto de lei n.º 20/63
Dispõe sobre denominação de rua.

Nada há a opor. Achamos, todavia, que
proposturas que não onerem os cofres
públicos ^{não} deveriam tramitar pela Comissão
de Finanças.

Sala das Sessões, 31/8/1963

Julio Gil de

Presidente da C.F.O.

[Signature]

Wluis

PROJETO DE LEI Nº 20/63

Dispõe sobre nome de rua

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica dado o nome de Da. IGNACIA DA SILVA PIMENTEL, à rua a sem denominação oficial que se inicia entre os prédios números 256 e 270 da - rua José Domingues e segue em direção a Av. José Gomes da Rocha Leal, desta - cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por - conta da verba do Orçamento, na ocasião em que a mesma se der.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1963

a)- Caetano Piccioni e Nilo Torres Salema.

JUSTIFICATIVA - Considerando que Bragança Paulista foi fundada por Antonio Pires Pimentel no ano de 1763 e que a sua fundação se deve a uma promessa religiosa feita pela esposa de Pires Pimentel, sra. da. Ignacia da Silva Pimentel, é justo que, neste ano de 1963, quando estamos comemorando o 2º Centenário da fundação da cidade, prestemos uma homenagem à mulher que inspirou a atitude de Antonio Pires Pimentel.

Como homenagem àquela que, por um ato de religiosidade deu início a uma povoação, fazendo construir uma pequena igreja tendo por padroeira Nossa Senhora da Conceição do Jaguari.

Modesta homenagem para tão grande ato, porém, é tudo o que de melhor podemos fazer no dia de hoje, duzentos anos passados, a fim de que as - atuais e futuras gerações possam rememorar sempre o grande feito de da. Ignacia da Silva Pimentel, que nos idos de 1763 fez nascer, para orgulho e felicidade de todos nós, esta maravilhosa cidade de Bragança Paulista.

Esperamos que os nobres edís, compreendendo a razão desta propositura, dêem o seu voto favorável à mesma.

■

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 3/5/1963

CAETANO PICCIONI -P/ PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar o vereador Celso de Fiore.

Em 6/5/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente

Castano Piccioni

Pretende o nobre vereador Castano Piccioni, na qualidade de primeiro Signatário, denominar rua Da. Ugnacia da Silva Pimentel, à rua sem denominação que se inicia entre os prédios números 256 e 270 da rua José Domingues e segue em direção à Av. José Gomes da Rocha Leal, desta cidade.

A matéria é de natureza legislativa concorrente, isto é, inscreve-se entre aquelas que podem ser apresentadas pelo Prefeito, Comissões da Câmara ou qualquer vereador, "ex-vi" do art. 32º da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, não havendo óbices oponíveis, recomendamos a sua aprovação pelo Plenário.

Em 13/5/1963

a)- Celso de Fiore - Relator

De acôrdo com o parecer do nobre snr. Vereador Celso de Fiore

a)- Mauro Leme Valle - Em 24/5/63

Oswaldo Alves de Oliveira - 24/5/63

Olympio Ferreira Cintra

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 20/63

Dispõe sôbre denominação de rua

Nada há a opôr. Achamos, todavia, que proposituras que não onerem os cofres públicos, não deveriam tramitar pela Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 31/5/1963

a)- Julio Vilchez - Presidente da C.F. O.

Adhemar Magrini Lisa

Mauro Leme Valle

José do Carmo Ninni